



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 613/94

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Justiça, para que, em cooperação preste a defensoria pública assistência judiciária aos necessitados, no que for necessário.

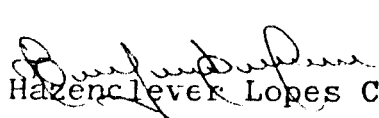
Art. 2º - As cláusulas e condições estabelecidas no Convênio passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de junho de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração